



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo: 1989/2019 – Pregão Privado 022/2019

Objeto: Prestação de Serviços Advocatícios para defesa dos interesses da Fundação Zerbini em processos judiciais e administrativos no âmbito Cível, Trabalhista, Tributário e Direito Público.

Empresa: Zampieri & Luft

Nos termos do item 8.1 do respectivo Edital solicito a Vossa Senhoria esclarecimentos sobre o seguinte item:

Em que pese não esteja fixado a forma de comprovação, verifica-se que no item 7.1.2 do Memorial Descritivo, é obrigação do escritório de advocacia: "*possuir, na data de abertura da sessão pública do pregão, sede ou filial regularmente constituída na cidade de São Paulo para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato, observando-se o disposto no item 3.3 acima*".

Com efeito, questiona-se, como será verificada tal situação, eis que o edital não prevê em nenhum outro lugar essa "exigência", e qual a forma de comprovar o preenchimento deste item.

Por oportuno, registra-se que conforme inúmeros acórdãos do Plenário do TCU (43/2008, 2651/2007), exigir previamente que a parte interessada, sem se que consagre como vencedora - e ainda que assim fosse, disponha de escritório em localidade específica, caracteriza requisito que limita o caráter competitivo do certame e macula o princípio de isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/1933, inclusive sendo entendimento sumulado pelo TCSP.

Assim sendo, submete à apreciação o presente pedido de esclarecimentos quanto ao item 7.1.2 do Edital de Pregão Privado n.º 022/2019.

Resposta:

*"Com relação ao pedido abaixo formulado pelo escritório **Zampieri & Luft Advogados Associados**, esclarecemos que a comprovação relacionada no item 7.1.2. do Memorial Descritivo será processada através de diligências aos documentos exigidos no Edital."*

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da Fundação Zerbini